
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.223, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis localizados no Município de Belém, Estado do Pará, que serão destinados às obras de Macrodrenagem da Bacia do Murutucu – Trecho I.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; Considerando as informações constantes nos Autos Administrativos nº 2024/1034181 e nº 2024/1034260; e

Considerando que os imóveis em questão, por suas localizações, atendem a finalidade visada pelo órgão executor da obra, compreendendo a área identificada no Anexo Único deste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, as posses dos bens imóveis da área do Canal Mártir, situados entre a Passagem São Lourenço e Passagem Cruzeiro, com área total de 27.752,78 m² (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois, setenta e oito metros quadrados), no Município de Belém, Estado do Pará, compreendendo a área identificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se à Macrodrenagem da Bacia do Murucutu – Canal do Mártir - Trecho I, no Município de Belém/PA.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no 1º deste Decreto, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual, consignados à Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO – MEMORIAL DESCRITIVO
TRECHO I - POLIGONAL 01

O Perímetro da poligonal, descrito, tem seu início no Vértice P1 de coordenadas N - 98.420.550.361 e E - 7.845.236.022, situado na Passagem Cruzeiro onde percorre uma distância de 195,52 metros até chegar ao Vértice P2, que está localizado entre Passagem Fé em Deus e Travessa Ana Deusa, com as coordenadas N -98.419.600.280 e E - 7.843.527.151, onde percorre a distância de 170,12 metros para o Vértice P3, o qual está localizado entre Passagem Augusta e Passagem Novo Horizonte, dispondo de coordenadas de N - 98.418.737.271 e E - 7.842.061.122, o qual segue uma distância de 92,62 metros para o Vértice P4, que está localizado entre a Passagem São Lourenço e Passagem Gaspar Dutra com as coordenadas N - 98.418.786.344 e E - 7.841.136.178 onde percorre uma distância de 72,25 metros até chegar ao Vértice P5, o qual está localizado entre a Alameda Jarbas Bueno e Passagem Gaspar Dutra, com coordenadas 98.418.196.554 - 7.840.718.825, onde percorre uma distância de 162,56 metros até chegar ao Vértice P6, o qual está localizado entre a Passagem Augusta e Passagem Nova União, com coordenadas N - 98.418.229.702 e E-7.842.344.104, onde percorre uma distância de 174,16 metros até chegar ao Vértice P7 o qual está localizado entre a passagem Nova União e Fé em Deus, com coordenadas N-98.419.144.323 e E - 7.843.826.252, onde percorre uma distância de 190,54 metros até chegar ao Vértice P8 o qual está localizado na passagem K8, com as coordenadas E-98.420.018.000 e E-7.845.519.584 que segue 60,32 metros até o Vértice inicial.

PONTOS	COORDENAS UTM		DISTÂNCIA (m)
P1	N:	98.420.550.361	P1 AO P2
	E:	7.845.236.022	195,52
P2	N:	98.419.600.280	P2 AO P3
	E:	7.843.527.151	170,12
P3	N:	98.418.737.271	P3 AO P4
	E:	7.842.061.122	92,62
P4	N:	98.418.786.344	P4 AO P5
	E:	7.841.136.178	72,25
P5	N:	98.418.196.554	P5 AO P6
	E:	7.840.718.825	162,56
P6	N:	98.418.229.702	P6 AO P7
	E:	7.842.344.104	174,16
P7	N:	98.419.144.323	P7 AO P8
	E:	7.843.826.252	190,54
P8	N:	98.420.018.000	P8 AO P1
	E:	7.845.519.584	60,32

DOE Nº 35.982, DE 01/10/2024.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**